

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão –
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CONTRATO DE RATEIO Nº. 08/2023

EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

**“CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
VALE DO ITAPECERICA - CISVI E O MUNICÍPIO DE
PERDIGÃO”.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - CISVI**, Consórcio Público de Direito Privado, com personalidade jurídica, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. **00.639.952/0001-50**, com sede na Rua José Gabriel Medef, nº. 230, Bairro Padre Libério, Divinópolis/MG, CEP. 35.502-565, neste ato representado por seu Presidente, **Exmo. Sr. Prefeito Sr. Wirley Rodrigues Reis**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **060.308.606-31**, residente e domiciliado no município de Itapeçerica/MG, na Rua São José, 32, Bairro do Rosário, e o **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **18.301.051/0001-19**, neste ato representado por seu **Exmo. Sr. Prefeito Juliano Lacerda Lino**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.582.766,02, residente e domiciliado no município de Perdígão, na Av. Santa Rita, nº. 150, centro, formalizam o presente **CONTRATO DE RATEIO** que reger-se-á pela Lei Federal nº. 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº. 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua José Gabriel Medef, nº. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 – Inscrição Isenta – gerenciaadministrativa@cisvi.com.br



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão –
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISVI, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, que estão inseridas na proposta orçamentária do exercício fiscal de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES.

O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISVI no exercício financeiro fiscal de 2023; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:

O valor anual e global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 205.873,89 (duzentos e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos)** divididos em 12 (doze) repasses mensais, iguais e sucessivas, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISVI, conforme proposta orçamentária apresentada abaixo:



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -
 - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Previsão Orçamentária para Contrato de Rateio Administrativo - 2023			
Classificação	Detalhamento	Valor Total Orçado	Perdigão 4,53%
	06.01.01 - SECRETARIA EXECUTIVA		
10	SAUDE		
10.122	Administração Geral		
10.122.0001	Coordenação Geral		
10.122.0001-2001	Coordenação das Atividades Administrativas do CISVI	946.331,10	42.868,80
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	752.187,60	34.074,10
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	174.143,50	7.888,70
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	20.000,00	906,00
10.122.0001-2002	Divulgações e Publicações de Interesse Público	12.000,00	543,60
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.000,00	543,60
10.122.0001-2003	Manutenção e Conservação da Sede do Cisvi	10.000,00	453,00
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.000,00	453,00
SUBTOTAL.....		968.331,10	43.865,40
Classificação	06.01.02 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E LABORATORIAL		
10	SAÚDE		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0002.	Assistência Médica e Laboratorial		
10.302.0002-2004	Manut.de Atendimento Médico e Exames em Geral	3.576.346,34	162.008,49
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.049.552,54	47.544,73
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.506.793,80	113.557,76
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	20.000,00	906,00
SUBTOTAL.....		3.576.346,34	162.008,49
TOTAL GERAL		4.544.677,44	205.873,89

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO DÉBITO EM CONTA.

O Valor estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – O **CONTRATADO** efetuará o *débito em conta/transfêrencia automática* da conta do **CONTRATANTE**, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - **CISVI nº.60.575-1 - BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0372-7**, do valor referente ao estipulado no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste CONTRATO, até o dia 10 (dez) do mês corrente;

II - Em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.




Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá - Perdígão –
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

III - Na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transfêrencia automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS VENCIMENTOS.

Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados da conta do município ou, em caso de qualquer impossibilidade, serem pagos pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

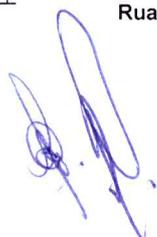
Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da **Dotação Orçamentária Dotação Orçamentária N°. 10.302.0021.0.17 – CONTRATO DE RATEIO DO CISVI:**
919 3.1.71.70.00.00.00 0102 Rateio pela Participação em Consórcio Público;
920 3.3.71.70.00.00.00 0102 Rateio pela Participação em Consórcio Público;
921 4.4.71.70.00.00.00 0102 Rateio pela Participação em Consórcio Público, e, nas respectivas dotações para os exercícios futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O município consorciado poderá ser excluído do CISVI, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O município consorciado poderá ser excluído do CISVI e perderá a condição de consorciado pela falta de pagamento de 03 (três) parcelas do repasse do **CONTRATO DE RATEIO**, conforme o disposto no Inciso VI do Artigo 27 do Estatuto do CISVI.



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá - Perdígão –
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA PRORROGAÇÃO.

O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO.

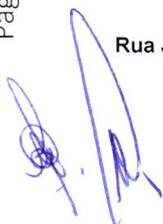
O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISVI em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISVI.

PARÁGRAFO ÚNICO: Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Administrativo de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº. 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito privado, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaíá - Perdígão –
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos resultados citados, o presente Contrato de Rateio engloba uma cota de consultas especializadas para cada município, conforme descritivo anexo, sendo que quaisquer outros serviços, como exames, consultas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Convênios e Consultas extras que estejam fora do Contrato de Rateio, deverão ser pactuados em instrumento apartado e pagos através de nota fiscal emitida pelo CISVI contra o município usuário, de forma a reembolsar os custos dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Divinópolis/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Divinópolis/MG, 02 de janeiro de 2023.

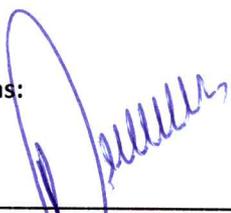


Wirley Rodrigues Reis
Presidente do CISVI

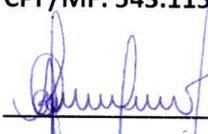


Juliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdígão

Testemunhas:



Nome: Marco Aurélio de Oliveira
CPF/MF: 543.115.866-04



Nome: Ariana Fonseca Gonçalves
CPF/MF: 089.484.266-80